

CADERNO BASE 2025/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 1º de junho. Parágrafo Primeiro: O presente Acordo será prorrogado, até que lhe sobrevenha a assinatura do ACT 2026/2027, assegurado o efeito retroativo e sua aplicação em relação às cláusulas de melhorias social e contratual, bem como, em todas as que esperam reajuste dos seus valores financeiros

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho no âmbito da Empresa acordante, abrangerá todas as categorias de empregados/empregadas, com a abrangência territorial nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2025, a Casa da Moeda do Brasil (CMB), compromete-se em reajustar as tabelas salariais vigentes com a reposição da inflação de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, baseado no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de recuperação das perdas ocorridas nos anos anteriores.

Parágrafo Primeiro: Este reajuste é extensivo às tabelas do Plano de Cargos e Salários vigente, dos Planos de Cargos e Salários anteriores do PEC (Plano de Funções Especializadas e consultivas) e do PGA (Plano de Funções Gerenciais e de Assessoramento), bem como aos salários dos/das demais empregados/empregadas não enquadrados no PCCS.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores devidos previstos na presente cláusula, será efetuado 15 dias após a assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus/suas empregados/empregadas, no dia 25 do mês de competência, ou no dia útil anterior, em caso de sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Único: Constatada a ocorrência de erros na folha de pagamento, a Casa da Moeda do Brasil providenciará a regularização dessa situação nos 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente. Na hipótese de pagamento a maior ao empregado (a), o estorno será realizado no pagamento do mês subsequente, nas formas pactuadas entre a CMB e o empregado.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

É garantido ao empregado que venha a substituir outro ocupante da mesma carreira, em classe ou nível superior e/ou função de confiança de nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 01 (um) dia, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário-base do empregado. Parágrafo Único: No caso de interrupção e/ou redução parcial deste adicional, o funcionário/funcionária continuará recebendo por um período de 6 meses, desde que tenha recebida o adicional por um período maior de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE ESCALA

A CMB concederá aos/as

empregados/empregadas que trabalhem em regime de escala o adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o respectivo salário-base.

Parágrafo Primeiro: A CMB pagará 60 minutos a título de adicional de troca de turno por jornada para todos os/as empregados/empregadas que labora em regime de escala devido à falta de interposição de horário para passagem de serviço.

Parágrafo Segundo: A CMB pagará dobrado o dia de trabalho aos/as empregados/empregadas participantes de escalas e/ou em turno ininterrupto de revezamento nos dias e/ou horários em que seus trabalhos ocorrerem nos sábados, domingos, feriados e /ou dispensa do expediente pela Empresa.

Parágrafo Terceiro: Considera-se regime de escala, para efeito desta cláusula, todos os trabalhadores/as sujeitos ao trabalho de regime especial.

Parágrafo Quarto: Conforme determina o art. 73 § 1º da CLT, os/as empregados/empregadas que trabalharem entre 22h e 5h da manhã farão jus ao recebimento das horas reduzidas, estendendo-se por todo período que exceder o horário previsto na lei.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CMB pagará a título de adicional de periculosidade, 30% sobre a remuneração de todos os/as empregados/empregadas que fizerem jus a este adicional.

Parágrafo Único: No caso de interrupção deste adicional, o funcionário/funcionária continuará recebendo-o por um período de 6 (seis) meses, desde que tenha recebido o adicional por um período maior de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CMB fornecerá mensalmente a todos os/as empregados/empregadas auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o valor dobrado no mês de dezembro.

Parágrafo Primeiro: Para os que trabalham em jornada extraordinária e em locais insalubres será concedido um vale-alimentação (ou auxílio-alimentação) a mais a cada mês.

Parágrafo Segundo: A CMB assegurará a quantia completa de vales-alimentação, por todo o período de vigência da norma coletiva, ainda que haja rescisão do contrato de trabalho, exceto por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – REFEITÓRIO/REFEIÇÃO

A CMB fornecerá, em seu refeitório localizado no parque fabril, sem ônus aos/as empregados/empregadas, da seguinte forma:

Duas refeições diárias aos/as empregados/empregadas dos turnos; Até seis refeições aos empregados/empregadas de escala;

Parágrafo Primeiro: Os empregados/empregadas poderão optar pelo recebimento do vale refeição no valor de 100,00 (cem reais), por dia, a cada período de 8h de jornada.

Parágrafo Segundo: Os empregados/empregadas lotados no Museu, em regime de teletrabalho ou trabalho remoto, será fornecido vale refeição no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, a cada período de 8h de jornada.

Parágrafo Terceiro: Será garantida em todas as refeições servidas no âmbito do refeitório da CMB opções veganas sem necessidade de agendamento prévio, bem como a CMB se compromete a realizar continuamente ações de conscientização e estudos de modo a fomentar alimentação saudável e inclusiva a todos públicos independentemente de religião ou filosofia de vida.

Parágrafo quarto: A CMB disponibilizará na intranet a descrição completa do cardápio do dia, se comprometendo a informar TODOS os ingredientes utilizados em cada item servido, de modo a evitar a indução de equívocos aos/as empregados/empregadas com alguma necessidade especial, seja por motivos alérgicos, religiosos ou filosóficos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE-TRANSPORTE E TRANSPORTE FRETADO

A CMB concederá o Vale-Transporte e/ou Transporte fretado aos/as empregados/empregadas que requererem, e dele comprovadamente necessitarem, sendo o transporte fretado exclusivamente até a fábrica de Santa Cruz, mediante desconto do percentual de até 1% (um por cento) do salário-base.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a empresa, baseada no princípio da isonomia deverá disponibilizar veículo adaptado aos/as empregados/empregadas com deficiência que dele comprovadamente necessitem e cujo trajeto entre a CMB e seu domicílio seja na mesma área geográfica coberta pelo sistema de Transporte Coletivo de Empregados/empregadas.

Parágrafo Segundo: Caso o/a empregado/empregada, opcionalmente, se utilize de transporte adaptado próprio, o mesmo receberá o valor correspondente ao custo médio de combustível por km, convertido em espécie.

Parágrafo Terceiro: A CMB isentará de qualquer pagamento/desconto, a título de transporte, o/a empregado/empregada com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que os/as empregados/empregadas portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede pública, receberão o valor do VALE TRANSPORTE a que fariam jus, convertido em espécie.

Parágrafo Quinto: A CMB fornecerá logística de transporte para os/as empregados/empregadas que, por força de lei, necessitem realizar cursos periódicos para o desempenho e cumprimento de suas atividades.

Parágrafo Sexto: O desconto do percentual que trata o caput da Cláusula será proporcional aos dias efetivos para os trabalhadores/as que laboram à distância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Os/As empregados/empregadas da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do Concurso Público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais, se dará na seguinte proporção:

Piso salarial da CMB Parcela de contribuição dos/das empregados/empregadas incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB

Piso salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados/empregadas incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB
Até 3 pisos	03%
Maior que 3 e até 5 pisos	05%
Acima de 5 pisos	10%

Parágrafo Primeiro: Os/As empregados/empregadas que gozem do direito ao plano básico de assistência médico hospitalar sem ônus poderão optar por contribuir com o percentual de 03% (três por cento) do custo do plano, conservando-se o direito de revogar a sua opção a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Os/As empregados/empregadas que gozarem do direito ao plano básico de assistência médico-hospitalar, sem ônus da contribuição, e que optarem conforme a previsão do Parágrafo primeiro, terão direito a permanecer no referido Plano após o término do contrato de trabalho com a CMB, ficando responsável por arcar integralmente com o custo do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Aos/as empregados/empregadas que optarem pela contribuição na forma do parágrafo primeiro, poderão acrescentar os ascendentes sem prejuízo dos dependentes preferenciais respeitando a mesma tabela acima descrita.

Parágrafo Quarto: Assegura-se o direito a manutenção do PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR oferecido pela Empresa ao/a empregado/empregada, inclusive quando suspenso o Contrato de trabalho em virtude de Auxílio Doença ou de Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo Quinto: Os/As empregados/empregadas que possuem dependentes que demandem de educação especial não arcarão com a despesa do plano de saúde desses dependentes.

Parágrafo Sexta: Em seu processo licitatório a Casa da Moeda deverá incluir em seu termo de referência a contratação de plano de saúde que cubra, integralmente, os tratamentos necessários as crianças atípicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os/As empregados/empregadas da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, sem ônus.

Parágrafo Único: Assegura-se o direito à manutenção de plano odontológico oferecido pela empresa ao empregado, mesmo quando suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A CMB fornecerá medicamentos, prebióticos, probióticos e vitaminas de uso eventual e/ou contínuo a seus/suas empregados/empregadas e dependentes legais, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, cabendo ao/a empregado/empregada, exclusivamente no caso de medicamentos de uso eventual, uma participação de acordo com a tabela a seguir, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento no mês seguinte à utilização do benefício.

Piso Salarial da CMB Parcela de contribuição dos empregados/empregadas incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.

Piso Salarial da CMB	Parcela de contribuição dos/das empregados/empregadas incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.
Até 1,5 pisos	03%
Maior que 1,5 até 3 Pisos	05%
Maior que 3 até 4 pisos	10%
Acima de 4 pisos	15%

Parágrafo Primeiro: O auxílio medicamento será fornecido, sem parcela de contribuição, aos/as empregados/empregadas em Auxílio-doença ou Aposentados por Invalidez.

Parágrafo Segundo: A CMB fornecerá um cartão a todos os empregados/empregadas para a utilização do auxílio medicamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE INTERNA

A CMB oferecerá gratuitamente vaga em creche interna, dentro de sua capacidade máxima, aos dependentes dos/das empregados/empregadas até completar o pré-escolar II, para as mães e pais ou que detenham a guarda judicial dos filhos. Em caso de sobra de vagas, elas poderão ser direcionadas aos pais.

Parágrafo Único: A CMB se compromete a pagar auxílio-creche aos empregados/empregadas que fizerem uso da creche interna no mês de suas férias ou período de licença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE E ESCOLAR

A CMB concederá um auxílio creche e escolar aos/as empregados/empregadas que possuam dependentes com idade de até 18 (dezoito) anos, que não se utilizem da creche interna, no valor de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), mais o percentual de reajuste da Cláusula Terceira por dependente. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade.

Parágrafo Único: Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Pessoas - DEGEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CMB se compromete a custear o ensino técnico, graduação e pós-graduação, relacionados aos cargos existentes na Empresa, a todos os/as empregados/empregadas de acordo com a tabela a seguir:

Piso salarial da CMB Parcela de contribuição dos empregados/empregadas sobre o custo efetivamente pago a instituição educacional

Piso salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados/empregadas sobre o custo efetivamente pago a instituição educacional
Até 1,5 pisos	25%
Maior que 1,5 e até 4 pisos	50%
Acima de 4 pisos	60%

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A CMB estenderá a todos/todas empregados/empregadas o Seguro de Vida em Grupo, mediante o desconto mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) do salário-base de cada empregado/empregada.

Parágrafo Único: A CMB oferecerá Seguro de Vida em Grupo para os Técnicos de Segurança Corporativa, sem ônus para os mesmos, conforme a Lei 14967/2024, art 29; V §1.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO PRÓTESE-ÓRTESE DENTÁRIA E OFTALMOLÓGICA

A CMB subsidiará, próteses-órteses, próteses dentárias e próteses oftalmológicas, para fornecimento aos seus/suas empregados/empregadas e dependentes legais, que custearão as despesas parcialmente, nas seguintes proporções:

- a) 5%(cinco por cento) para os/as empregados/empregadas que recebam salário base igual ou inferior a 03 (três) pisos salariais da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
- b) 10% (dez por cento) para os/as empregados/empregadas que recebam salário base acima de 03 (três) até 07 (sete) pisos salariais da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
- c) 15% (quinze por cento) para os/as empregados/empregadas que recebam salário base superior a 07 (sete) pisos salariais da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALE CULTURA

A CMB concederá vale-cultura no valor de R\$200,00 (duzentos) a todos os/as empregados/empregadas, sem qualquer desconto de coparticipação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno executado entre as 22h00min de um dia e o final da jornada, será remunerado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro: No caso de interrupção deste adicional, o funcionário/funcionária continuará recebendo-o por um período de 6 (seis) meses, desde que tenha recebido o adicional por um período maior ou igual de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: A CMB pagará horas extras onde não houver compensação de jornada de trabalho conforme Artigo 73 parágrafo 1º da CLT que estabelece a computação da hora de trabalho noturno em 52 minutos e 30 segundos, pagando como hora extra os 7 minutos e 30 segundos excedente.

Parágrafo Terceiro: A CMB pagará adicional noturno com acréscimo de 100% (cem por cento) para aqueles que estiverem no curso de jornadas extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS

A CMB pagará a todos os/as empregados/empregadas que efetuarem horas extras a sobre taxa de 100 % (cem por cento) para horas extras programadas e a sobre taxa de 200% (duzentos por cento) para as horas extras não programadas.

Parágrafo Primeiro: Caso haja algum atraso de ônibus da empresa prestadora de serviço e/ou algum sinistro no trânsito que acarrete atraso, as horas trabalhadas começarão a ser computadas no início oficial da jornada de trabalho para o qual o funcionário/funcionária foi convocado.

Parágrafo Segundo: A CMB fixará adicional distinto e superior para as horas extras para todos e todas que estejam trabalhando em local insalubre e também para os que trabalharem entre 22h e 6h com acréscimo de 100 % ao pedido nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HORAS IN INTINERE

A CMB se compromete a efetuar o pagamento de duas horas diárias para remunerar o tempo em que o/a empregado/empregada permanece em deslocamento para a Empresa e/ou sua residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A CMB estenderá a todos os/as empregados/empregadas o adicional de tempo de serviço para cada trezentos e sessenta e cinco dias trabalhados, a razão de 1% (um por cento) sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACÚMULO DE FUNÇÃO

A CMB concederá aos/as empregados/empregadas que durante o desempenho de suas funções ordinárias, acumularem a função de motorista, o adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o respectivo salário-base.

Parágrafo Único: A CMB arcará com os custos de renovação de CNH dos/das empregados/empregadas que, por conveniência das atividades, exigir que o profissional exerça labor de motorista de veículos da segurança Patrimonial e/ou veículos de combate a incêndio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CMB complementar os salários dos/das empregados/empregadas (as) em auxílio doença até atingir a integralidade do salário, como se na ativa estivesse.

Parágrafo Único: Quando o/a empregado/empregada necessitar passar por perícia médica, a CMB se compromete a efetuar a integralidade do salário até a conclusão da perícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE

A CMB concederá a todos os/as empregados/empregadas sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os/as empregados/empregadas sujeitos a carga horária diferenciada.

Parágrafo Primeiro: Fica mantida a concessão integral do abono assiduidade mesmo nos casos de ocorrência de licenças médicas, acidentes de trabalho e outros tipos de afastamentos obrigatórios e legais, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo Segundo: O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo/pela empregado/empregada durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá ser convertido em espécie;

Parágrafo Terceiro: O/A empregada poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício;

Parágrafo Quarto: Os/As empregados/empregadas sujeitos ao regime da isenção da marcação de ponto que possuírem saldo acumulado de abono assiduidade decorrente exclusivamente do período em que eram sujeitos ao registro de ponto terão os mesmos convertidos em espécie, na forma estabelecida no parágrafo terceiro desta cláusula, no mesmo exercício.

Parágrafo Quinto: Os/As empregados/empregadas em teletrabalho terão direito ao uso do abono assiduidade de acordo com o Caput da Cláusula.

Parágrafo Sexto: A CMB concederá aos/as empregados/empregadas que laboram na escala 24x72 a opção das 40 (quarenta) horas serem convertidas em 02 (dois) dias de folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TELETRABALHO E/OU TRABALHO REMOTO

A CMB poderá estabelecer prestação de serviços pelo/pela empregado/empregada em regime de teletrabalho e/ou trabalho remoto desde que as regras de sua regência e validade e as condições de trabalho sejam regulamentadas de comum acordo com o SNM. Para que ocorra o serviço em teletrabalho ou em trabalho remoto, submetidos as regras comuns fixadas pela CMB e pelo SNM, é necessário que haja concordância escrita do trabalhador/a.

Parágrafo Primeiro: A CMB pagará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a título de subsídio à manutenção dos equipamentos tecnológicos, da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto ou teletrabalho, sem prejuízo do reembolso de despesas arcadas pelo/pela empregado/empregada na manutenção dos equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos comprovantes pelo/pela empregado/empregada.

Parágrafo Segundo: Os/As empregados/empregadas que trabalham nos regimes de trabalho remoto e teletrabalho deverão atuar presencialmente uma vez por semana, salvo disposição contrária do trabalhador/a.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS

A CMB concederá abono de faltas e saídas antecipadas aos/as empregados/empregadas não sendo computado para absenteísmo, nos seguintes casos:

- a) Aos/as empregados/empregadas estudantes e vestibulandos, metade da jornada de trabalho diária em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada

com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;

- b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os/as empregados/empregadas poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos equivalentes à metade da jornada diária de trabalho, conforme estabelecido na alínea (a);
- c) À empregada mãe, empregado pai ou o responsável tutelar/guardião, durante todo o período de tratamento médico do filho (a) menor de 18 (dezoito) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade;
- d) Acompanhamento de Cônjuge e ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social;
- e) Aos/as empregados/empregadas que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;
- f) À empregada mãe, empregado pai ou o responsável tutelar/guardião para levar a consulta médica e/ou vacinação, filho (a) menor de 18 (dezoito) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade, cônjuge e ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social;
- g) À empregada mãe, empregado pai ou responsável tutelar/guardião, para participar das reuniões escolares obrigatórias ou quando requisitada a sua presença na escola, devendo ser apresentada a Declaração Escolar;
- h) Um dia por semana, aos/as empregados/empregadas que estiverem cumprindo estágio obrigatório externo à Casa da Moeda do Brasil, referente a curso de especialização, técnico e graduação;
- i) Aos/as empregados/empregadas ou empregadas para acompanhamento de doenças graves de familiares em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- j) Um dia na semana para empregada ou empregado que tenham filhos com necessidade especial que necessitem de atenção constante, para tratamentos terapêuticos. Podendo ser fracionado em dois períodos de 4 (quatro) horas semanais;
- k) Abono de um dia, quatro vezes ao ano, para realização de exames preventivos às empregadas (os) de qualquer idade, devidamente comprovado.
- l) A CMB concederá as suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame de pré-natal, devidamente comprovado.
- m) A CMB garante que em casos de falecimento de descendentes, ascendentes, irmãos, companheiros (as) e cônjuge, licença remunerada de 10 (dez) dias corridos a partir da data do óbito, ficando garantido o mesmo direito em caso de aborto.
- n) Os atestados com recomendações de dia de repouso e os abonos de horas que ocorrerem 10 horas antes do início da jornada do dia seguinte, poderão ser usados para abonar o dia posterior ao da consulta, a critério do/da empregado/empregada no momento da entrega do documento.

- o) Aos/as empregados/empregadas que doarem sangue será fornecido até 4 abonos anuais, respeitado o prazo mínimo de 90 dias entre cada doação.
- p) Entrega de atestados de comparecimento, atendimentos médicos e exames médicos

Parágrafo Único – Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias após o retorno da licença médica e/ou demais exames para que o empregado ou empregada apresente o Atestado Médico;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTÁGIO PARA FUNCIONÁRIOS

A CMB garantirá aos seus/suas empregados/empregadas e empregadas estudantes a oportunidade de realizar seus estágios dentro do seu horário normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LOCAL DE MARCAÇÃO DE PONTO

A CMB reconhecerá as roletas da Portaria principal como local para marcação de ponto para todos os seus/suas empregados/empregadas e empregadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO

A CMB concederá, mediante requerimento do/da empregado/empregada, licença com remuneração para acompanhamento de familiar enfermo, uma vez comprovada e atestada esta condição junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A CMB concederá a prorrogação da Licença Maternidade por 60 dias, desde que a empregada solicite até o final do 1º mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade prevista no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro: A CMB garante a extensão da licença maternidade, conforme o caput, às empregadas que tiverem parto prematuro em que o recém-nascido, necessitar de internação hospitalar.

Parágrafo Segundo: A CMB garante a extensão da licença maternidade, conforme o caput, às mães em caso de perda gestacional, perda espontânea, perda no nascimento, ou de bebês natimortos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PATERNIDADE

A CMB concederá prorrogação da Licença paternidade por mais 175 (cento e setenta e cinco) dias sendo concedida imediatamente após a fruição da licença paternidade prevista em lei.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento da mãe no parto, o período de licença maternidade é transferido para o pai, ou seja, 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: A CMB garante a extensão da licença paternidade, conforme o caput, aos pais em caso de perda gestacional, perda espontânea, perda no nascimento, ou de bebês natimortos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO, ETNIA E RAÇA

A CMB assume o compromisso de promover a igualdade de Gênero, Etnia e Raça no ambiente de trabalho, adotando os princípios e diretrizes que constam na política nacional.

Parágrafo Primeiro: VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO AS DIFERENÇAS – A CMB valorizará a diversidade humana, garantindo ações para a promoção do respeito às diferenças e a não discriminação. A CMB desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homotransfobia, discriminação geracional, religiosa ou de filosofia de vida e pessoas com necessidades especiais no ambiente corporativo, dando-lhes a acessibilidade, objetivando que os/as empregados/empregadas (as) possuam uma percepção inclusiva.

Parágrafo Segundo: PROMOÇÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO – A CMB promoverá atividades e ações como objetivo de contribuir para equidade de gênero e ao enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes ao Governo Federal. A CMB desenvolverá ações de sensibilização dos homens empregados da Empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres empregadas.

Parágrafo Terceiro: PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO – A CMB implementará políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A CMB fará levantamento de informações relativas a raça e/ou cor de seus/suas empregados/empregadas e implementará ações voltadas a minimizar possíveis desigualdades existentes em seus cargos e funções. Essas informações constituirão a base para estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadas dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito as diferenças e a não discriminação no ambiente corporativo conforme a complexidade do assunto.

Parágrafo Quarto: Baseando-se na busca pela equidade, será dado os mesmos direitos aos pais e mães adotantes, assim como aos filhos adotados e enteados com comprovação de dependência econômica em todas as cláusulas deste acordo coletivo de trabalho. Ficando vedada a discriminação de qualquer espécie no ambiente da CMB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE LABORAL

A CMB se compromete em implantar Projetos, Cursos e Seminários sobre saúde laboral, em benefício de seus/suas empregados/empregadas.

Parágrafo Único: A CMB celebrará convênios com plataformas de acesso a descontos de academias, estúdios e aplicativos de bem-estar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Preservadas as normas internas de acesso e segurança da CMB, fica garantido aos dirigentes do SNM o acesso às áreas da empresa para o exercício de suas funções sindicais e laborais, em todos os horários de funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA SINDICAL

A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais eleitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISO

A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de avisos destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DE SANT'ANNA

Fica instituído feriado no dia 26 de julho, dia de Sant'Anna a todos os/as empregados/empregadas da CMB.

PARÁGRAFO Único – Para todos os/as empregados/empregadas que trabalhem em regime de escala, independente de labor no dia do feriado, e que estiverem escalados para o labor nesse dia, caberá a utilização de um dia de folga durante a vigência do presente Acordo, em data a ser marcada em comum acordo com a chefia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE EMPREGO

CMB garantirá estabilidade de emprego durante a vigência deste Acordo a todos os/as empregados/empregadas ressalvando os casos de demissão por justa causa ou pedidos de desligamento.

Parágrafo Único: Quaisquer dispensas, inclusive por justa causa, antes de sua efetivação, serão previamente informadas aos trabalhadores/as e trabalhadoras, que terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa contra a motivação alegada pela CMB, com a garantia de contraditório, inclusive oitiva de testemunhas. Findo o direito de defesa, a CMB responderá em 15 (quinze) dias úteis, assegurado o direito de recurso ao Presidente da empresa no prazo de 5 (cinco) úteis a contar da ciência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- DIVULGAÇÃO DO ACORDO

No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CMB divulgará para seus/suas empregados/empregadas este Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste ACT, e também, as demandas pertinentes aos trabalhadores/as apresentadas pelo Sindicato propondo adoção de medidas conciliatórias e com o poder de aperfeiçoá-las com o propósito de sua melhoria.

Parágrafo Único – As medidas conciliatórias previstas nesta cláusula devem ser submetidas à deliberação da empresa no prazo de 7 (sete) dias, devendo o SNM ser comunicado da decisão no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – NORMAS INTERNAS

A CMB garantirá que toda norma interna referente aos benefícios e questões que impactam a vida dos trabalhadores/as não poderá prejudicar direta ou indiretamente, quaisquer cláusulas coletivas pactuadas ou direitos já adquiridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DIREITO DE RECUSA

O/A empregado/empregada poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI e NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como em Convenções Internacionais da OIT, devendo o fato ser reportado ao seu superior hierárquico direto e a Seção de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Único: A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A CMB compromete-se em desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores/as, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – NÃO TERCEIRIZAÇÃO

A CMB se compromete a não terceirizar serviços de cargos previstos no PCCS da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA OCUPACIONAL

A empresa assegura o encaminhamento ao sindicato por via oficial e no prazo de 24h de sua emissão, a cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho).

Parágrafo Único: Será permitido o acesso e acompanhamento dos dirigentes sindicais as áreas do acidente e ao acidentado na apuração de acidentes e incidentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – REMUNERAÇÃO DE READAPTADO

A CMB praticará o complemento na remuneração do/da empregado/empregada readaptado em decorrência de acidente de trabalho, por doença profissional ou doença adquirida que impossibilite o exercício da função atual do mesmo, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento. Parágrafo Único: A evolução salarial decorrente ao avanço de nível ou cargo, não será incorporada pelo complemento de que trata o caput.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

A CMB se compromete a efetuar os descontos da Contribuição Social dos sócios do Sindicato depositando os valores em conta bancária do Sindicato imediatamente após o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Atendendo ao que dispõe o Art. 613 item VIII da CLT, a empresa responderá com multa de 10% do salário por empregado, por mês de descumprimento, infração que será paga ao Sindicato da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL FISCAL DE CONTRATO

A CMB concederá a todos/todas empregados/empregadas que atuem como fiscal de contrato um adicional de 5% (cinco por cento) da remuneração por contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Conforme dispõem as Leis 13.105/2015 e 8.906/94, bem como o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de acordos ou condenações judiciais em favor da CMB nas áreas Cível, Comercial, Tributária, Administrativa, a serem pagos pela parte contrária, serão destinados aos advogados da empresa, assim reconhecidos no PCCS, em cotas iguais, ficando a cargo da CMB o repasse mensal indicado em rubrica específica no contracheque de cada empregado/empregada após o envio de memorando do DEJUR com as informações pertinentes.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não se aplica às ações em que figurem como parte empregados/empregadas da Casa da Moeda ou o Sindicato Nacional dos Moedeiros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – AMBULATÓRIO MÉDICO

A CMB manterá ambulatório médico nas dependências da empresa, contemplando minimamente as especialidades de clínica geral, cardiologia, ortopedia, psiquiatria, psicologia, ginecologia, urologia, fisioterapia e nutricionista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – EXAME PERIÓDICO

A CMB garantirá que os exames periódicos sejam realizados anualmente no ambulatório médico, contemplando minimamente os seguintes exames: sangue, fezes, urina, raio x, oftalmológico, eletrocardiograma, eletroencefalograma, audiometria, toxicológico e psicológico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CMB obriga-se a efetuar desconto nos salários de seus/suas empregados/empregadas, a título de contribuição assistencial em favor do SNM, desde que não haja manifestação contrária expressa e formal por parte do/da empregado/empregada, manifestada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, junto ao Sindicato Nacional dos Moedeiros

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado o desconto referente à Contribuição Assistencial dos/das empregados/empregadas que se encontrarem em gozo de férias, em licença médica, com contratos de trabalho suspenso, em viagem a serviço, e em licença remunerada, que não puderem se manifestar a tempo:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os/As empregados/empregadas enquadrados nas situações dispostas no parágrafo anterior deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu efetivo retorno ao trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CMB fornecerá ao SNM, nos respectivos meses de desconto da contribuição assistencial, a relação dos/das empregados/empregadas enquadrados nas situações dispostas no parágrafo primeiro desta Cláusula, contendo nomes, matrículas, motivos dos afastamentos e data de retorno;

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto relativo à Contribuição Assistencial será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), efetuado em 03 (três) parcelas de 0,5% (cinco décimos por cento) cada uma, nos 03 (três) meses subsequentes ao da assinatura deste ACT, incidentes sobre os salários base recebidos nos aludidos meses;

PARÁGRAFO QUINTO Os valores descontados pela CMB serão depositados em conta corrente bancária do Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização dos respectivos descontos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CURSOS DE EXIGÊNCIA LEGAL

Os cursos de exigência legal, requisito obrigatório para exercícios de atividades no âmbito da CMB, poderão ser realizados pelos/pelas empregados/empregadas, dentro do prazo legal, por conveniência pessoal, sendo este em local de sua escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CMB reembolsará os valores gastos com o curso, logística e alimentação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAY OFF

A CMB concederá a todos/todas os/as empregados/empregadas 01 (um) dia de folga no dia de seu aniversário a título de DAY-OFF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LICENÇA ADOÇÃO

A CMB concederá licença remunerada de 180 (cento e oitenta) a todos/todas os/as empregados/empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de crianças ou adolescentes até 18 anos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CONSELHO PROFISSIONAL

A CMB arcará com as anuidades dos Conselhos que forem obrigatórios ao exercício da atividade no âmbito da CMB.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CMB pagará a gratificação de férias a todos/todas os/as empregados/empregadas o montante correspondente a uma remuneração mensal do/da empregado/empregada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DÉCIMO QUARTO SALÁRIO

A CMB pagará a título de gratificação uma remuneração mensal no mês de dezembro, a título de décimo quarto salário, a todos/todas os/as empregados/empregadas da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PEC

A Casa da Moeda se comprometerá a retomar o Plano de Funções Especializadas e Consultivas – PEC, que deverá ser instituído por meio de concurso interno, até o fim da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – RECONHECIMENTO PROFISSIONAL

A Casa da Moeda distribuirá dois níveis salariais para todos/todas os/as empregados/empregadas a título de reconhecimento profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE MÁQUINA

A CMB pagará a título de adicional de máquina 20% do salário-base para os trabalhadores/as que laboram nos equipamentos de produção

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA PAIS E MÃES DE CRIANÇAS ATÍPICAS

Os pais e mães atípicas terão direito a jornada de trabalho reduzida em 50%, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA. – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A CMB encaminhará ao SNM, sempre que solicitada, as informações que foram requeridos pelo Sindicato, entre as quais os boletins, balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras, bem como documentos relacionados com processos licitatórios, extratos de

contratos de compras, obras e serviços assim como documentação relacionada à contratação de pessoal, sob qualquer modalidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – PRÊMIO ASSIDUIDADE

A CMB concederá a seus/suas empregados/empregadas, a cada dois (2) anos de trabalho, um repouso de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - INFORMAÇÕES FUNCIONAIS ACESSÍVEIS

A CMB assegura aos empregados/empregadas e aos ex-empregados/empregadas, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de pessoal, o acesso às suas pessoais informações funcionais, com a garantia do direito à cópia e à retificação de informações quando comprovadamente incorretas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA 4 x 3

Para adequação ao clamor nacional e mundial, a jornada na CMB será 4 por 3 (quatro por três) dias, o que será regulamentado de comum acordo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – PARIDADE GERENCIAL - RESERVA DE PERCENTUAL DE CARGOS A SER OCUPADO POR MULHERES –

A fim de assegurar que mulheres e homens tenham acesso a idênticos direitos, a CMB praticará a política de paridade de gênero de forma que os cargos de chefia e atividades de gestão tenham preenchimento paritário.

Parágrafo Único: A Casa da Moeda do Brasil (CMB) adotará também a política de paridade racial na ocupação de cargos de chefia e gestão, assegurando que negros e negras tenham igualdade de oportunidades no acesso a essas funções. A CMB se compromete a implementar medidas que garantam equidade racial em seu quadro gerencial, promovendo a diversidade e a inclusão no ambiente corporativo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – ESTÍMULO A VACINAÇÃO

Será reembolsável pela CMB os valores gastos pelos trabalhadores/as e trabalhadoras com vacinas e vacinação que não estejam disponibilizadas na rede pública em geral.